



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011.

Comunicação nº 053/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 038/11: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu FC (atleta: Paulo Henrique de Oliveira Araujo suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD)

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Relatório.

Nova Iguaçu FC apresenta Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, contra decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional que puniu, por maioria, com a pena de suspensão em 4(quatro) partidas o atleta Paulo Henrique de Oliveira Araújo, pelos seguintes motivos expostos na súmula pelo árbitro Rodrigo Nunes de Sá:

“Aos 37(trinta e sete) minutos do 1º tempo, expulsei do campo de jogo com cartão vermelho direto, o atleta nº 2(dois), Sr. Paulo Henrique de Oliveira Araujo, do Nova Iguaçu FC., por atingir uma cotovelada no rosto do atleta nº 33 (trinta e três) Sr. Ramon de Moraes Motta do CR Vasco da Gama, em disputa pelo passe de bola...”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data vênia das razões bem expostas pelo Recurso Voluntário, ausentes na espécie pressuposto essencial para a concessão da liminar, qual seja, “*verossimilhança das alegações*”, no sentido de que a cotovelada mencionada na súmula do jogo não teria sido desferida.

- 2. Assim indefiro a liminar**
- 3. Publique-se e cumpra-se;**
- 4. Após, vista à Douta Procuradoria.**

Henrique Claudio Maués
Relator